

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011 (DO PODER EXECUTIVO)

**EMENDA ADITIVA nº
ao §2º do art. 39, da Lei nº
8.935/94, constante do art. 1º do
Projeto de Lei nº 692, de 2011.**

Com base no art. 118, §6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolha-se a presente emenda aditiva ao art. 1º do Projeto, relativamente ao § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935/94, nestes termos:

"Art. 39.

.....
§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vaga a respectiva serventia e designará o substituto que assim foi nomeado na forma do § 5º, do artigo 20, desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente emenda a finalidade de aperfeiçoar a legislação dos notários e registradores às reais situações de direito.

Sendo os substitutos nomeados na forma do § 5º, do art. 20, da Lei 8.935/94, os responsáveis pelo expediente das serventias nas ausências, férias e impedimentos de seus titulares, são os que se encontram administrativamente à frente das serventias.

Com efeito, sobre esses substitutos é que deve recair a designação para responder pelo expediente no caso de vacância das mesmas.

Além de ser questão de justiça, é a situação que melhor se coaduna com a prestação dos serviços, para que não se prejudiquem os usuários dos serviços quanto à sua continuidade.

Sala das Comissões,

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**